

DECISÃO Nº 01/2018

O Conselho da Unidade da Faculdade de Medicina, em sessão de cinco de fevereiro de dois mil e dezoito, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 94 - inciso III, parágrafos 1º, 2º e 3º, e no Artigo 95 do Regimento da Faculdade de Medicina (Decisão 104/2017 – CONSUN),

DECIDE

Regulamentar a concessão de Lâurea Acadêmica para todo o aluno que cursando o último semestre do Curso de Graduação em Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) satisfizer os seguintes requisitos:

1º - Possuir 80% ou mais de conceitos "A" nas atividades do Curso de Medicina.

2º - Não ter obtido nenhum conceito inferior a "B".

3º - Ter ingressado na UFRGS desde o primeiro semestre do curso.

4º - Ter cursado todas as atividades de ensino do Curso de Medicina da UFRGS no período máximo de 12 (doze) semestres.

Parágrafo primeiro - No caso de participação no programa MD/PhD o prazo máximo para cursar todas as atividades de ensino do Curso de Medicina será de 14 (quatorze) semestres.

Parágrafo segundo - No caso de participação em programa oficial de bolsas de intercâmbio internacional, o número de semestres em que o aluno estiver efetivamente participando do programa será acrescido ao número de semestres máximo para conclusão do Curso.

5º - Cursar 100% das atividades de ensino do Curso de Medicina na UFRGS ou em programa oficial de bolsas de intercâmbio internacional.

6º - Apresentar bolsa de pesquisa de iniciação científica e/ou bolsa de extensão por um período mínimo de 1 (um) ano, com certificado emitido pela respectiva Pró-Reitoria.

7º - Apresentar bolsa de monitoria no Curso de Medicina da UFRGS por um período mínimo de 1 (um) ano, com certificado emitido pela PROGRAD.

Revoga a Decisão 01/2016, entrando em vigor a partir de sua aprovação no Conselho da Unidade (Ata 02/2018 de 05/fev/2018).



8º - Ter participado de atividade representativa discente (representante em colegiado, representante em comissões oficiais do Curso de Medicina, mandato diretivo no Centro Acadêmico) por um período mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo primeiro - Será considerado, para contar como período de 1 (um) ano, a participação de atividade discente no período de dois semestres letivos, não simultâneos, consecutivos ou não, com participação mínima de 80% em cada um deles.

Parágrafo segundo - As atividades discentes deverão estar finalizadas até, no máximo, o término do 11º semestre letivo. Não serão consideradas atividades durante o 12º semestre.

Parágrafo terceiro - Para ser considerada atividade representativa discente, esta deverá ser regulamentada por portaria específica emitida pela PRAE.

9º - Ter participado de pelo menos 1 (uma) publicação científica na área da Saúde em revista de circulação internacional (indexada PubMed).


Parágrafo único - Não serão consideradas cartas ao editor, trabalhos publicados em anais de eventos e/ou trabalhos publicados sob forma de resumos.

10º - As atividades de bolsa de pesquisa de iniciação científica, bolsa de extensão e bolsa de monitoria não poderão ser simultâneas.

A solicitação para receber a Lâurea Acadêmica será feita pelo próprio aluno, a qual será analisada pela comissão designada e, se pertinente, aprovada pelo Conselho da Unidade.

Esta decisão entra em vigência a partir desta data.

Porto Alegre, 05 de fevereiro de 2018.



Prof. Lúcia Maria Kliemann,
Diretora.